



CONTRATO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME**, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará, à Rua dos [REDACTED] nº [REDACTED] inscrita no CNPJ nº 03 [REDACTED] /0001-69, representada pela Sra. Silvanete Maria da Costa Braga, cadastrada no CPF sob o nº 385 [REDACTED] -53, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 007/2023 e Processo Administrativo nº 2023.02.03.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 -O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.631,10 (dezesesseis mil, seiscientos e trinta e um reais e dez centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	AGENDA PERSONALIZADA PERMANENTE. Com o dia inteiro, com as dimensões aproximadas 21 cm x 14,5 cm	Und	15	48,00	720,00
02	BATERIA ALCALINA 9V	Und	22	17,00	374,00
03	BATERIA DE LÍTIO CR 2032 3V	Und	10	5,50	55,00
04	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA. Medida 250x130x135 (cores diversas)	Und	25	8,50	212,50
05	CANETA ESFEROGRÁFICA. Corpo em resina termoplástica transparente, ponta esfera de tungstênio, tipo escrita media, cor azul.	Und	1.000	0,86	860,00
06	CLIPES Nº 2/0. Caixa com 100 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	4,50	90,00
07	CLIPES Nº 3/0. Caixa com 50 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	4,50	90,00
08	CLIPES Nº 6/0. Caixa com 50 unidades para papéis, com arame de aço e tratamento antiferrugem.	Caixa	20	5,40	108,00
09	COLA LÍQUIDA BRANCA. Não toxica, lavável, de suso	Und	05	3,90	19,50



	escola, em embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 90g.				
10	CORRETIVO LÍQUIDO. Composição básica: resina, água, plastificante e pigmentos, não tóxicos, secagem rápida, frasco de 18ml.	Und	12	3,40	40,80
11	CORTADOR DE PAPEL A3, A4 e A5, tipo guilhotina, até 6 folhas	Und	01	350,00	350,00
12	ENVELOPE A4. Tamanho: 229x324mm. Cor: Amarela	Und	200	0,80	160,00
13	ENVELOPE A4. Tamanho: 229x324mm. Cor: Branca	Und	200	0,80	160,00
14	FITA ADESIVA 18MMX50M. Fita adesiva transparente de uso geral, produzida em filme polipropileno com adesivo acrílico. Medida: 18mm x 50m	Und	10	4,50	45,00
15	FITA ADESIVA 45MMX45M. Fita adesiva transparente de uso geral, produzida em filme polipropileno com adesivo acrílico. Medida: 45mm x 45m	Und	10	6,45	64,50
16	FITA GOMADA 38MMX50M. Fita adesiva de papel de uso geral. Medida: 38mm x 50m	Und	06	29,00	174,00
17	FITA GOMADA 45MMX50M. Fita adesiva de papel de uso geral. Medida: 38mm x 50m	Und	06	34,00	204,00
18	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, 20 folhas.	Und	10	25,00	250,00
19	GRAMPO 26/6. Grampo para grampeador tipo cobreado, caixa com 5.000 unidades	Cx	10	11,50	115,00
20	GRAMPO 23/8. Grampo para grampeador tipo cobreado, caixa com 5.000 unidades	Cx	06	9,80	58,80
21	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. Pacote com 50 unidades	Pct	02	24,50	49,00
22	LIVRO DE PROTOCOLO. 100 folhas pautadas protocolo de correspondência, com 100 folhas.	Und	05	23,00	115,00
23	MARCADOR DE TEXTO. Tinta à base de água, ponta em polietileno, cor: amarela.	Und	20	2,80	56,00
24	PAPEL A4 BRANCO. Medindo 210mmx297mm, resma com 500 folhas.	Resma	200	26,00	5.200,00
25	PAPEL FOTO. Medindo 210mmx297mm, pacote com 50 folhas.	Pct	10	35,00	350,00
26	PAPEL PESO 40. Medindo 210mmx297mm, pacote com 100 folhas.	Pct	10	24,00	240,00
27	PASTA ABA ELÁSTICA 40MM. Transparente; cores diversas	Und	12	7,50	90,00
28	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO.	Und	50	17,00	850,00
29	PASTA A-Z LOMBO LARGO.	Und	50	17,00	850,00
30	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. Cores diversas.	Und	50	4,00	200,00
31	PASTA SANFONADA. Plástica, A4, com 12 divisões.	Und	05	28,00	140,00
32	PERFURADOR DE PAPEL. Até 40 folhas.	Und	04	67,00	268,00
33	PILHAS ALCALINAS AA. Cartela com 04 unidades.	Cartela	20	12,00	240,00



34	PILHAS ALCALINAS AAA. Cartela com 04 unidades.	Cartela	25	12,00	300,00
35	POST-IT (BLOCO ADESIVO). 200 folhas, sendo 04 blocos de 50 folhas cada, 38mmx50mm.	Pct	15	6,00	90,00
36	RÉGUA 30 CM.	Und	02	1,50	3,00
SUB-TOTAL					13.192,10

SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA					
Item	Descrição	Und	Quant	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	HD EXTERNO 1TB USB 3.0	Und	01	470,00	470,00
02	KIT DE TINTA P/ IMPRESSORA HP TANK WIRELESS 416	Und	06	108,00	648,00
03	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 5190	Und	02	88,00	176,00
04	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150	Und	02	88,00	176,00
05	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355	Und	02	88,00	176,00
06	MOUSE ÓPTICO USB.	Und	15	23,00	345,00
07	PEN DRIVE. Capacidade de armazenamento 16 GB	Und	02	39,00	78,00
08	PEN DRIVE. Capacidade de armazenamento 32 GB	Und	02	49,00	98,00
09	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1102	Und	10	53,00	530,00
10	TECLADO USB	Und	10	39,00	390,00
11	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1102	Und	04	88,00	352,00
SUB-TOTAL					3.439,00
TOTAL GERAL					16.631,10

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio



por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;

5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato é até 31/12/2023 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de venda dos produtos contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos produtos.

7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 06 de fevereiro de 2023

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Silvanete Maria da Costa Braga - ME.

CNPJ N° 03 [REDACTED] 0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Antonio Mikell Araújo Bezerra.
CPF n° 074 [REDACTED] - 96

02) Flantim Bruno Silva de Souza
CPF n° 050 [REDACTED] - 80



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA -**SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME**, INSCRITA NO CNPJ N° 03 [REDACTED] 0001-69, COM SEDE À RUA [REDACTED], N° [REDACTED], [REDACTED], ICAPUÍ/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.631,10 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA / CPF N° 385 [REDACTED] 53.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ICAPUÍ - CE., 06 DE FEVEREIRO DE 2023


FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ